

Sistema: Governança Corporativa**Versão:** 01**Assunto:** Comitê de Conduta e Integridade**Aprovação:** 247ª Reunião do Conselho de Administração de 20/04/2022

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - Este Regimento Interno estabelece os procedimentos a serem observados pelo Comitê de Conduta e Integridade da SCGÁS para cumprir as disposições do Código de Ética.

2 – DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 2º - O Comitê de Conduta e Integridade tem por atribuições as disposições previstas no Código de Ética da SCGÁS, quais sejam:

- I – Apurar e analisar as comunicações de práticas ou ações em desacordo com o Código de Ética;
- II – Decidir quanto às comunicações, com base nas informações apuradas, concluindo pelo arquivamento, ou o envolvimento de outros órgãos de apuração, ou a recomendação à Diretoria Executiva para a aplicação das penalidades cabíveis;
- III – Requisitar de quaisquer áreas da empresa depoimentos, informações e documentos necessários para apuração dos fatos e o desempenho da sua função;
- IV – Responder a consultas relacionadas ao Código de Ética, dirimindo dúvidas e deliberando sobre casos omissos;
- V – Emitir relatório semestral, a fim de demonstrar à Diretoria Executiva as atividades do período; e
- VI – Determinar, quando julgar necessário, a realização de providências administrativas para verificar o cumprimento das disposições do Código de Ética.

Artigo 3º - O Comitê de Conduta e Integridade, no exercício de suas funções, deverá agir em estrita conformidade com a missão e os valores da SCGÁS, seu Estatuto Social, seu Regimento Interno, seu Código de Ética, suas políticas, procedimentos e demais documentos aplicáveis.

3 - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O Comitê será composto por empregados da SCGÁS, sendo 3 (três) Membros efetivos e 3 (três) suplentes, escolhido dentre eles o Coordenador dos trabalhos, indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração, pelos critérios de credibilidade e reputação ilibada, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas)

Sistema: Governança Corporativa**Versão:** 01**Assunto:** Comitê de Conduta e Integridade**Aprovação:** 247ª Reunião do Conselho de Administração de 20/04/2022

reconduções, salvo se circunstâncias comprovadas recomendarem a destituição em período inferior.

§ 1º - Nas trocas de mandato, recomenda-se a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos Membros (efetivos e suplentes), salvo se os resultados da atuação do Comitê não recomendem a substituição integral do quadro.

§ 2º - Os critérios de credibilidade e reputação ilibada serão verificados pela Gerência de Análise de Risco e Conformidade em conjunto com a Gerência de Recursos Humanos da SCGÁS.

§ 3º - O parecer de avaliação quanto aos critérios de credibilidade e reputação ilibada ficará a cargo do Comitê de Elegibilidade.

4 - DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ

Artigo 5º - Não poderão integrar o Comitê os Membros impedidos ou suspeitos.

§ 1º Considera-se impedido:

- I. Colaborador que tenha vínculo com pessoas da Companhia, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive;
- II. Diretor da SCGÁS, Assessor de Diretoria, Membro do Comitê de Auditoria e integrantes do Conselho de Administração e Fiscal;
- IV. Colaborador que seja autor e/ou tenha participação direta ou indireta nas comunicações investigadas, ainda que evidenciados no curso da apuração;
- V. Colaborador que esteja litigando judicialmente com o interessado, seu cônjuge ou companheiro, ou contra os interesses da Companhia; e
- VI. Colaborador que seja gerente ou fiscal de contrato, no qual, há apuração, em razão de comunicação.

§ 2º Considera-se suspeito o Membro que tenha relação de proximidade, amizade íntima ou inimizade notória com o denunciado ou denunciante, ou atue na mesma gerência ou diretoria.

Artigo 6º - O Membro impedido ou suspeito deverá comunicar o fato ao Comitê na primeira oportunidade possível à identificação do risco de conflito de interesse e abster-se integralmente de atuar nos casos que deram causa ao seu impedimento ou suspeição, ou ter conhecimento sobre suas deliberações, sob pena de responsabilização civil e administrativa.

Artigo 7º - Compete ao Comitê decidir sumariamente sobre o impedimento e suspeição, à vista das alegações e provas ofertadas.

Sistema: Governança Corporativa**Versão:** 01**Assunto:** Comitê de Conduta e Integridade**Aprovação:** 247ª Reunião do Conselho de Administração de 20/04/2022

Artigo 8º - Em caso de impedimento ou suspeição do Membro, este será substituído por suplente previamente indicado.

Artigo 9º - O suplente será convocado pelo Coordenador do Comitê e permanecerá atuando enquanto durar o impedimento ou suspeição, tratando especificamente dos casos que geraram o impedimento ou suspeição do Membro originário.

Artigo 10 - O Membro que se afastar no caso de impedimento ou suspeição continuará no Comitê para tratar de assuntos sobre os quais não esteja impedido ou suspeito, salvo se outra circunstância recomendar em contrário, a exemplo do previsto no inc. V deste art. 5º.

Artigo 11 - Além das hipóteses de impedimento e suspeição, o Membro do Comitê será substituído por suplente quando estiver no período de férias, licença de saúde, licença maternidade ou outro afastamento da empresa, devendo o Coordenador comunicar previamente à Diretoria tal ocorrência.

Artigo 12 - Em qualquer tempo, por circunstâncias supervenientes, o Membro poderá se autodeclarar impedido ou suspeito, impondo seu afastamento imediato, temporário ou definitivo, a depender do caso concreto, substituindo-o por um Membro suplente não impedido ou suspeito.

Artigo 13 - Caso o Membro se declare impedido ou suspeito em 3 (três) situações distintas, sucessivas ou não, este será imediatamente substituído por um suplente não impedido ou suspeito, respeitadas as disposições do artigo 4º.

Artigo 14 - Caso o Membro não se declare impedido ou suspeito, mas o conflito seja notório e evidente, por deliberação dos demais, aquele pode ser afastado temporária ou definitivamente, comunicando-se à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração eventual inércia ou negligência por parte daquele, a fim de que sejam consideradas as medidas cabíveis se causarem prejuízo à apuração dos fatos ou interferência no grau de responsabilização dos denunciados por circunstâncias devidamente demonstradas.

5 – DA INDEPENDÊNCIA E VINCULAÇÃO

Artigo 15 - O Comitê é independente e está vinculado à Diretoria Executiva, devendo agir com isenção e responsabilidade em suas deliberações e providências.

Sistema: Governança Corporativa**Versão:** 01**Assunto:** Comitê de Conduta e Integridade**Aprovação:** 247ª Reunião do Conselho de Administração de 20/04/2022

Artigo 16 - O Comitê poderá acionar diretamente o Presidente do Conselho de Administração, em especial quando a comunicação apurada envolver Membro da Diretoria Executiva.

6 - DAS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

Artigo 17 - O Comitê será composto por um (a) Coordenador (a), um (a) Secretário (a) e um Membro.

Artigo 18 - Compete originariamente ao (à) Coordenador (a) do Comitê:

- I. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias, orientar os trabalhos do Comitê, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;
- II. Aprovar o cronograma de atividades proposto pelo Comitê;
- III. Aprovar previamente as pautas propostas pelos Membros do Comitê;
- IV. Solicitar apoio técnico e administrativo às diversas áreas da SCGÁS;
- V. Convidar para as reuniões pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos do Comitê;
- VI. Promover, por solicitação externa ou em razão de comunicação, a instauração de processo com vistas a apurar o desvio de conduta, ouvidos os demais Membros do Comitê;
- VII. Designar o (s) Membro (s) do Comitê que atuará (ão) nas averiguações ou no processo ético, para relatoria, conforme previsto no Código de Ética;
- VIII. Expedir todas as comunicações e requisições acerca das decisões tomadas pelo Comitê, ou ainda, sobre os eventuais atos processuais que deverão ser adotados administrativamente;
- IX. Designar Membro para colher novas informações que considerar relevantes, caso os elementos já disponíveis não sejam suficientes para a Deliberação do processo;
- X. Colocar as matérias em votação, apurar os votos, proferindo voto de qualidade, em caso de empate, e proclamar os resultados;
- XI. Decidir os casos de urgência, ad referendum do Comitê;
- XII. Delegar competências para tarefas específicas aos Membros do Comitê;
- XIII. Representar o Comitê interna e externamente, isoladamente ou em conjunto com outro Membro.

Artigo 19 - Compete ao (à) Secretário (a) do Comitê:

- I. Organizar a agenda anual do Comitê, assegurando o bom desempenho do Comitê e de cada um de seus Membros;

Sistema: Governança Corporativa**Versão:** 01**Assunto:** Comitê de Conduta e Integridade**Aprovação:** 247ª Reunião do Conselho de Administração de 20/04/2022

-
- II. Emitir as convocações aos Membros do Comitê, preparando e encaminhando a pauta dos assuntos a serem tratados;
 - III. Estabelecer métodos e sistemas para acompanhamento dos trabalhos relacionados às recomendações definidas pelo Comitê;
 - IV. Cumprir e fazer cumprir o Regimento;
 - V. Organizar a pauta, convocação e material dos assuntos a serem tratados;
 - VI. Secretariar as reuniões, elaborando, aprovando e lavrando, em até 5 (cinco) dias úteis, as respectivas atas e coletar, em lista de presença, as assinaturas, que poderão ser digitais, de todos os Membros do Comitê que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
 - VII. Arquivar atas e documentos referentes às reuniões; e
 - VIII. Elaborar os Relatórios a serem submetidos à Diretoria Executiva ou ao Conselho de Administração, quando solicitado.

Artigo 20 - Compete aos Membros do Comitê, dentre outras atribuições:

- I. Relatar as matérias que lhes forem distribuídas, emitindo seu parecer para subsidiar o processo de tomada de decisão do Comitê;
- II. Acompanhar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo ético;
- III. Votar sobre os assuntos discutidos e analisados nas reuniões para sua deliberação final;
- IV. Apresentar sugestão de pauta para aprovação do (a) Coordenador (a) do Comitê;
- V. Definir, na primeira reunião do exercício, o plano de trabalho contendo as principais atividades para o Comitê na SCGÁS; e
- VI. Pedir vista de matéria em deliberação, quando necessário para formação de seu convencimento.

7 – APURAÇÃO DE COMUNICAÇÕES DE DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA

7.1 - Das Reuniões

Artigo 21 - O Comitê se reunirá ordinariamente, observando-se o calendário aprovado no início do exercício de cada ano ou mandato, ou extraordinariamente, quando circunstâncias relevantes impuserem quando da distribuição de novas comunicações que demandem providência emergencial.

Sistema: Governança Corporativa**Versão:** 01**Assunto:** Comitê de Conduta e Integridade**Aprovação:** 247ª Reunião do Conselho de Administração de 20/04/2022

Artigo 22 - As reuniões somente serão realizadas com a participação (presencial ou remota) dos 3 (três) Membros efetivos, e no caso da impossibilidade comprovada e previamente justificada destes, por Membros suplentes.

Artigo 23 - Composta a pauta das reuniões do Comitê, esta será encaminhada aos Membros de forma eletrônica, por meio dos e-mails corporativos oficiais de domínio “@scgas.com.br”, devendo seus destinatários guardarem o sigilo das informações, sob pena de responsabilização civil e criminal.

Artigo 24 - A pauta das reuniões do Comitê será elaborada a partir de sugestões de qualquer de seus Membros, devendo ser enviada aos integrantes pelo Secretário, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da respectiva reunião, admitindo-se, no início de cada reunião, a inclusão de assuntos específicos e urgentes, desde que aprovada pela maioria. Caso a alteração da pauta não seja aprovada, os novos assuntos deverão ser deliberados em reunião extraordinária ou próxima reunião ordinária, obrigatoriamente.

Artigo 25 - As reuniões do Comitê terão caráter reservado, sigiloso e confidencial, devendo seu conteúdo ser mantido apenas e exclusivamente entre os Membros e eventuais agentes externos contratados, ressalvados os casos de reporte à Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração por escrito e mediante registro em Ata. Em quaisquer dos casos, o Comitê deverá reforçar e tomar as medidas cabíveis para preservar o sigilo e confidencialidade de seus trabalhos.

Artigo 26 - As reuniões do Comitê devem iniciar com os temas e/ou encaminhamentos remanescentes da reunião imediatamente anterior, principalmente aqueles ainda não deliberados/finalizados, devendo ser registrados em ata, mencionando data, local e hora de abertura e de encerramento da reunião, os nomes dos Membros participantes, justificativa de ausentes, sumário do expediente e deliberação, as quais deverão ser assinadas por todos os Membros do Comitê.

Artigo 27 - As deliberações do Comitê serão tomadas por voto individual, de cada um de seus membros, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

Artigo 28 - As decisões e deliberações do Comitê são soberanas, respeitadas as alçadas da Diretoria Executiva e, eventualmente, do Conselho de Administração.

Sistema: Governança Corporativa**Versão:** 01**Assunto:** Comitê de Conduta e Integridade**Aprovação:** 247ª Reunião do Conselho de Administração de 20/04/2022

7.2 - Da Tramitação e Arquivamento de Documentos

Artigo 29 - Os dados, informações e documentos, disponíveis em meios físicos ou eletrônicos do Comitê, são de caráter sigiloso e confidencial, sendo que seu acesso se restringe, exclusivamente, a seus Membros, sob pena de responsabilidade civil e criminal em caso de vazamento ou negligência no que se refere à garantia de confidencialidade, nos termos da Norma de Classificação e Gestão de Informação Sigilosa da Companhia.

Artigo 30 - Compostas as atas das reuniões, estas serão encaminhadas aos Membros para leitura, ajustes necessários, aprovação e assinatura.

Artigo 31 - As atas devem ser controladas e mantidas de forma organizada, disponíveis para atendimento a demandas da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, Auditorias (interna e externa) e Órgãos Fiscalizadores e Reguladores.

7.3 - Do Processo de Apuração

Artigo 32 - O processo de apuração de comunicação de violação ao Código de Ética se desenvolverá nas seguintes fases:

- I. Instauração: pode ser instaurado pela aceitação da comunicação ou de ofício pelo Comitê;
- II. Instrução: compreenderá a apuração em si; e
- III. Deliberação: será consignada em parecer específico do Comitê de Conduta e Integridade, onde constarão os votos, registrados preferencialmente de forma anônima, a não ser em caso de pedido expresso contrário do Membro, e a deliberação, fundamentada nas provas e disposições do Código de Ética.

Artigo 33 - Cada processo para apuração de comunicação de violação ao Código de Ética instaurado será registrado em base de dados eletrônica, onde deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Data de abertura do processo;
- II. Indicação da origem da comunicação e descrição dos elementos remetidos para subsidiar a demonstração de violação do Código de Ética;
- III. Nome, matrícula e carreira do Colaborador a quem se atribui a infração;
- IV. Descrição sucinta dos fatos noticiados;
- V. Data de encerramento do processo;
- VI. Deliberação tomada pelo Comitê e providências determinadas.

Sistema: Governança Corporativa**Versão:** 01**Assunto:** Comitê de Conduta e Integridade**Aprovação:** 247ª Reunião do Conselho de Administração de 20/04/2022

Artigo 34 - A Diretoria Executiva da SCGÁS deverá dar tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pelo Comitê de Conduta e Integridade.

Parágrafo único. No âmbito da SCGÁS e em relação aos respectivos Colaboradores, o Comitê terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo.

Artigo 35 - Todas as convocações, comunicações e notificações previstas neste Regimento serão realizadas por escrito e entregues pessoalmente, por correio eletrônico ou por carta com Aviso de Recebimento (AR).

Artigo 36 - No caso de ocorrência de práticas ou ações em desacordo com o Código de Ética, o Comitê deverá finalizar a análise do caso em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de registro do reporte ou comunicação no canal oficial da SCGÁS, sendo possível a prorrogação desse prazo, em caso de necessidade justificada.

Artigo 37 - O prazo delimitado no artigo anterior poderá ser prorrogado no caso da necessidade de contratação de empresas ou profissionais externos para serviços como coleta e preservação de dados, realização de perícias, dentre outras situações, permitindo-se a renovação até a data de entrega dos produtos externos contratados.

Artigo 38 - A Auditoria Interna e a Gerência de Análise de Riscos e Conformidade poderão ser envolvidas, quando houver necessidade, para prestar informações, auxiliar nas providências cabíveis, realizar a avaliação dos riscos de descumprimento de disposições do Código de Ética, ou auxiliar na implementação ou monitoramento das medidas recomendadas e nas apurações das comunicações.

7.4 - Da Instauração

Artigo 39 - A instauração de procedimento para apuração de desrespeito ao Código de Ética contra Colaboradores ou terceiros, dar-se-á de ofício ou mediante comunicação fundamentada, por escrito ou outros meios oficiais disponíveis, por pessoa física ou jurídica, dirigida à instância responsável (Comitê).

§ 1º - O processo para apuração dessas comunicações será instaurado pelo Comitê desde que os indícios da transgressão sejam considerados suficientes para deliberação preliminar sobre os fatos.

Sistema: Governança Corporativa**Versão:** 01**Assunto:** Comitê de Conduta e Integridade**Aprovação:** 247ª Reunião do Conselho de Administração de 20/04/2022

§ 2º - Considera-se fundamentada a comunicação ou reporte que apresenta elementos mínimos de admissibilidade ou plausibilidade, ou seja, o material ou informação apresentada com especificações acerca da existência do fato comunicado, da autoria, das circunstâncias e dos elementos de convicção, bem como de provas documentais.

§ 3º - Caso a comunicação não apresente relação com posturas ou comportamentos que desrespeitem o Código de Ética, deverá ser, de imediato, arquivada, com decisão fundamentada e justificado o não enquadramento nas hipóteses previstas.

Artigo 40 - Não sendo anônima a comunicação, a identidade do denunciante será preservada por meio de sigilo, mesmo após o trâmite final do processo, garantindo-lhe proteção e não retaliação, sob pena de responsabilidade criminal dos Membros do Comitê por vazamento da informação.

Artigo 41 - Recebida a comunicação, o Coordenador convocará reunião do Comitê, compartilhando no ato todos os dados, informações e documentos recebidos com todos os Membros, para deliberar acerca de seu processamento ou não.

§1º - Caso a comunicação não contenha os elementos suficientes para decisão quanto ao seu processamento, o (a) Coordenador (a) poderá solicitar ao denunciante, quando cabível, informações ou comprovações adicionais, com vistas à obtenção de indícios acerca do fato alegado.

§2º - Será concedido um prazo de 5 (cinco) dias corridos para que o comunicante apresente as informações ou elementos solicitados.

§3º - Se, na reunião prevista no caput neste artigo, for deliberado pelo não processamento da comunicação, o (a) Coordenador (a) comunicará tal decisão ao comunicante identificado.

Artigo 42 - As comunicações comprovadamente desprovidas de qualquer fundamento e caracterizadas como de má-fé poderão resultar, a critério do Comitê, na abertura de processo específico contra aquele que denunciou, sem prejuízo das demais cominações legais previstas pelas autoridades responsáveis.

7.5 - Da Instrução

Artigo 43 – Recebida a comunicação e deliberado em reunião, o Comitê dará início imediato aos trâmites de instrução, que compreendem as iniciativas relacionadas à colheita de evidências da apuração interna em si.

Sistema: Governança Corporativa**Versão:** 01**Assunto:** Comitê de Conduta e Integridade**Aprovação:** 247ª Reunião do Conselho de Administração de 20/04/2022

Artigo 44 - A instrução obedecerá, no que couber, as disposições constantes no Código de Ética da SCGÁS.

Artigo 45 - Ao Comitê é autorizado realizar as seguintes diligências para a apuração das comunicações, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Solicitação de dados, informações e documentos;
- II. Realização de entrevistas e registro de depoimentos;
- III. Contratação de profissionais especializados para demandas específicas;
- IV. Realização ou contratação de auditorias; e
- V. Realização ou contratação de perícias técnicas.

Artigo 46 - Caso seja necessário e as peculiaridades do caso assim autorizem, o indicado como responsável pela violação do Código de Ética será notificado pelo Comitê para, caso queira, apresentar manifestação, juntando documentos e elementos aptos a demonstrar a veracidade de sua resposta, justificando-as, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da notificação, respeitadas as disposições do artigo 43 deste Regimento.

Artigo 47 - A qualquer colaborador que tenha sido indicado como violador das disposições previstas no Código de Ética é assegurado o direito de conhecer dos fatos que lhe são atribuídos, e de ter vista do procedimento instaurado, bem como de receber cópia dos mesmos quando formalmente solicitado ao Comitê, observados os critérios de anonimato e preservação da fonte.

Artigo 48 - A instrução será encerrada em reunião do Comitê.

7.6 - Da Deliberação

Artigo 49 - Encerrada a instrução, com ou sem manifestação do indicado como responsável pela violação às disposições do Código de Ética, o Coordenador convocará reunião do Comitê para análise e deliberação.

§1º - A decisão proferida pelo Comitê deve ser conclusiva e fundamentada nos elementos constantes em procedimento próprio, indicando-se quais as razões de decidir e disposições que foram violadas.

§2º - Se não for constatada violação do Código de Ética, o (a) Coordenador (a) do Comitê comunicará às partes a decisão tomada, justificando-a em registro próprio.

Sistema: Governança Corporativa**Versão:** 01**Assunto:** Comitê de Conduta e Integridade**Aprovação:** 247ª Reunião do Conselho de Administração de 20/04/2022

Artigo 50 - O resultado da apuração será consignado em parecer do Comitê, assinado pelos Membros, onde constará o relato dos fatos, a fundamentação e o resultado da votação.

Artigo 51 - Os Membros do Comitê poderão solicitar ao Coordenador que registre a manifestação expressa de seus votos no parecer deliberativo quando o resultado da votação não for consensual.

Artigo 52 - Das deliberações do Comitê poderá resultar:

- I. Arquivamento prévio (nos casos de não recebimento ou precariedade da comunicação);
- II. Comunicação de recomendação de postura ou providência a outros órgãos quando verificado o envolvimento destes;
- III. Aplicação das sanções previstas no Código de Ética;
- IV. Recomendação à Diretoria Executiva pela aplicação das penalidades previstas no item 12.7 do Código de Ética;
- V. Recomendação ao Presidente do Conselho de Administração de aplicação de penalidade, quando o caso envolver membro da Diretoria Executiva;
- VI. Outra deliberação pertinente em casos omissos do Código de Ética.

Artigo 53 - Em caso de sanção a ser aplicada ao Colaborador da SCGÁS, os apontamentos respectivos serão lavrados na ficha funcional do faltoso.

Artigo 54 - Caso a não conformidade ou a comunicação envolva prestadores de serviços, terceiros, clientes e/ou fornecedores, deve-se avaliar as sanções e/ou penalidades contratuais aplicáveis a cada qual, de acordo com as disposições de cada relação jurídica.

Artigo 55 - Em quaisquer hipóteses, o Comitê deve avaliar a causa da não conformidade, apontando possíveis melhorias em políticas, procedimentos e controles internos, acompanhando as iniciativas posteriores nos reportes pertinentes.

8 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DO COMITÊ

Artigo 56 - Além das disposições constantes neste Regimento, os Membros do Comitê, sejam eles efetivos ou suplentes, deverão respeitar irrestritamente todas as previsões disciplinadas no Termo de Participação do Comitê de Conduta e Integridade, assinado na assunção do mandato.

Sistema: Governança Corporativa**Versão:** 01**Assunto:** Comitê de Conduta e Integridade**Aprovação:** 247ª Reunião do Conselho de Administração de 20/04/2022

Artigo 57 - O sigilo e a confidencialidade do processo de apuração deverão ser mantidos irrestrita e incondicionalmente, conforme cláusulas previstas no Termo de Participação do Comitê de Conduta e Integridade, sob pena de responsabilidade civil ou criminal.

Artigo 58 - A violação do sigilo, da confidencialidade, a revelação da identidade ou a retaliação ao denunciante acarretará na aplicação de medidas disciplinares, sem prejuízo da responsabilização pessoal nas esferas civil e criminal.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 59 - É vedada a divulgação por parte da SCGÁS ou de seus Colaboradores de informações obtidas e/ou produzidas pelo Comitê no exercício de suas funções.

Artigo 60 - Os Membros do Comitê não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de sua deliberação formal, inclusive em redes sociais ou perfis profissionais em mecanismos próprios, exceto para atender rigorosamente requisição de órgãos de controle e fiscalização da Administração Pública, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo.

Artigo 61 - O Comitê poderá, a partir dos resultados da sua atuação, propor melhorias ao Código de Ética, reportando à Gerência de Análise de Riscos e Conformidade suspeitas ou os riscos de descumprimento das respectivas disposições.

Artigo 62 - A aprovação do Regimento Interno se dará por meio de encaminhamento da Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 63 - Os casos omissos referentes aos procedimentos de atuação do Comitê serão decididos pela maioria dos Membros.

Artigo 64 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.